

18 12 13



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa



Gabinete do Deputado **Domiciano Cabral**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40 /2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE  
SOLÂNEA – E CRIA O CONSELHO DE  
DESENVOLVIMENTO DA RMS

A Assembléia Legislativa decreta:

Art.1º - Fica criada a região metropolitana de Solânea – RMS e o Conselho de Desenvolvimento e Integração da RMS, face ao que dispõe o artigo 24 da Constituição Estadual.

Art. 2º - A Região Metropolitana de Solânea – RMS é constituída pelo agrupamento dos municípios de Solânea, Bananeiras, Borborema, Serraria, Arara e Casserengue, para integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único – Os municípios que na forma deste artigo não concordar em participar da Região Metropolitana de Solânea tem o Prazo de noventa dias para se manifestar, sob pena de sua tácita concordância.

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento da RMS criado na forma do Art. 1º desta Lei que será composto que pelos municípios que integram a Região Metropolitana de Solânea, e pelos titulares de Secretarias Municipais de Planejamento, Finanças, Infra-estrutura, Agricultura, Desenvolvimento Humano ou similar, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo Único – Os Prefeitos de Todos os Municípios que integram a RMS Terão na composição do Conselho de Desenvolvimento a cooperação de membros de reconhecida capacidade técnica designado pelo Governador do Estado que presidirá este conselho, escolhido de lista triplíce dos Municípios conurbados com a participação da sociedade civil organizada.

Art. 4º – A Região Metropolitana de Solânea – RMS, unidade organizacional geoeconomicamente, social e cultural só poderá ser ampliada se forem alterados os requisitos básicos limitados ao da área de sua influência a o espaço metropolitano, que são os seguintes.



I – Tendência de conurbação.

II – Necessidade de organização e execução de funções públicas de interesse comum.

III – Existência de relação de integração de natureza sócio-econômica ou de serviços.

Art. 5º - Ao conselho de desenvolvimento observados os interesses metropolitanos de interesse comum compete:

I – Aprovar Plano Diretor de desenvolvimento Metropolitano – PDDM da Região Metropolitana de Solânea e todos os demais planos, programas e projetos indispensável execução das funções públicas de interesse comum metropolitano.

II – Definir as Atividades, empreendimentos e serviços administrativos como funções de interesse comum metropolitano.

III – Cria Câmara Temáticas Setoriais, estabelecendo suas atribuições e competências.

IV – Elabora seu Regimento Interno no prazo Maximo de 180 (cento e oitenta dias) após a instalação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Solânea – CDRMS.

Art. 6º - Compreendem as funções de interesse comum que trata o Art. 2º desta lei as que coordenadas pelo conselho de desenvolvimento da Região Metropolitana de Solânea, as seguintes:

I – As funções de planejamento, em nível global ou setorial de questões territoriais, ambientais, econômicas, culturais, sociais e institucionais.

II – As funções de supervisão, controle e avaliação da eficácia da ação pública metropolitana.

Parágrafo único – As funções públicas de interesse comum de que se trata este artigo, serão exercidas pelo campo de atuação, especialmente:

I – Para estabelecer políticas e diretrizes de desenvolvimentos quanto ao desempenho dos serviços em comum.

II – Na ordenação territorial de atividades, compreendendo o planejamento físico-territorial, o movimento de terras, o parcelamento, o uso e ocupação do solo.

III – No desenvolvimento econômico, social e combate á pobreza especialmente os desprovidos de qualquer renda ou incluindo preferencialmente em programas de geração de emprego e renda.

IV – Na estrutura viária.

V – No sistema viário urbano, criando condições adequadas de mobilidade.

VI – Na humanização do trânsito.

VII – Na micro drenagem das águas superficiais.

IX – Na distribuição final e no tratamento de resíduos sólidos com criação de aterro sanitário comum a todos os integrantes da Região Metropolitana de Solânea.

X – Na ofertas de casas populares as camadas mais desassistidas economicamente com alto risco social.

XI – Na melhoria de educação com capacitação contínua dos técnicos e professores.

XII – Na política de saúde com ênfase na criação de UPA – Unidade de Pronto Atendimento, com distribuição gratuita de medicamento.

XIII – Na política de segurança pública com a criação de uma política comunitária oriunda de políticas públicas do Estado.

Art. 7º O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Solânea CDRMS somente poderá deliberar com a presença com a maioria dos seus membros, e a aprovação de qualquer mataria ocorrerá pelo voto da maioria simples dos presentes, em caso de empate por uma ou duas vezes, a mataria em destaque será apreciada em audiência pública.

Art. 9º- Caso persista o empate a matéria será arquivada e não poderá ser objeto de nova deliberação no exercício que ocorrer, salvo se apresentada por 1/3 de seus membros.

Art 10º- O Conselho de desenvolvimento da Região Metropolitana de Solânea – CDRMS poderá criar um fundo especial para dar suporte financeiro às atividades desenvolvidas pelos municípios que compõem a RMS.

Parágrafo Único – A participação dos conselheiros é considerada relevante e não ensejará remuneração.

Art. 11º - O Fundo de Desenvolvimento Estadual Aplicará os recursos financeiros do Estado ou aqueles derivados de convênios, acordos, ajustes, financiamentos e/ou empréstimos destinados ao desenvolvimento de suas ações no interesse da Região Metropolitana de Solânea.

Art. 12- Todas as Atividades Desenvolvidas pelos municípios ora da composição da Região Metropolitana de Solânea – que tiveram empréstimos, financiamentos públicos, programas, investimentos terão seu ritmos processual normal até que se ultime sem prejuízo da sua inclusão na Região Metropolitana de Solânea, pela realização de programas comuns.

Art. 13 – As despesas que a manutenção do desenvolvimento deverá constar em datações próprias no orçamento de cada município participante da RMS.

Art. 14 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

A região de Solânea desponta desde a sua emancipação como das mais promissoras do estado da Paraíba.

O desempenho da Região Metropolitana de Solânea na geração de impostos tem contribuído de maneira substancial na arrecadação de receitas para o nosso Estado.

Com a presença de um comércio que cresce constantemente, e atraindo os moradores das cidades vizinhas, movimentando muito a economia regional, gerando emprego e mão-de-obra local, e por conseguinte, se torna o grande abastecedor de toda a área adjacente, representando os municípios de Bananeiras, Borborema, Serraria, Arara, e Casserengue.

Antes detentor da iniciativa de um povo empreendedor, o município se destacou pelo tino administrativo de seus moradores tendo uma grande influência no comércio do Estado.

Pelo elevado grau de importância econômica é necessário que seu progresso esteja aliado a investimentos paralelos, e nessa direção, solicitamos ao Governo do Estado premiar essa região que tem recebido muito poucos investimentos públicos.

De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), em 2010 sua população era estimada em 26.693 habitantes.

Forma uma das poucas conurbações ou sistemas urbanos conurbados do interior e fora das regiões metropolitanas. O sistema urbano Solânea-Bananeiras possui peso demográfico e geopolítico/geoeconômico, cultural e turístico similar ao de Guarabira (no baixo brejo oriental).

A região ciclo vizinha de Solânea formada pelos municípios de Bananeiras com uma pop. de 21.851., Borborema 5.111., Serraria 6.233., Arara 12.653., Casserengue 7.058., somando a região uma de 79.337 habitantes, valendo a pena salientar que todos estes municípios estão em raio de 3 a 15 Km de distância da cidade que polariza esta região.

Como não bastasse Solânea já sedia vários órgãos públicos que atende todas as cidades ciclo-vizinho acima citadas como: Cede do DER, Batalhão de Polícia Militar, Hospital, Coletoria Estadual e Detran. Tornando-se assim referência em todos os aspectos, administrativo, econômico, político e social para toda a região.

O que esperamos é que esta casa escolha a presente matéria pela a sua aprovação e dê a cidade de Solânea pela sua importância o orgulho de representar o núcleo da Região Metropolitana.

Plenário José Maranhão em \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Dep. Domiciano Cabral



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 40113  
Em 18/12/2013  
P. Magalhães Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 18/12/2013  
P. Magalhães Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 18/12/2013.  
P. Magalhães Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 18/12/2013  
Juliano  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2013.  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2013  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2013  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
JURACY HENRIQUES  
Em 25/03/2013  
Deputado  
Presidente

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_/\_\_\_/2013.  
Funcionário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2013  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento  
Documentos em anexo  
Em \_\_\_/\_\_\_/2013.  
J. Roberto S. Duda  
Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*



## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei Complementar nº 40/2013, de autoria do Deputado Domiciano Cabral, que "Dispõe sobre a criação da região metropolitana de Solânea e Cria o Conselho de Desenvolvimento da RMS".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "**Casa de Eptácio Pessoa**", João Pessoa, 20 de março de 2014.

  
**Felix de Sousa Araujo Sobrinho**  
Secretário Legislativo

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2013.**

Parecer nº 2050/2014.

**AUTOR:** Deputado Domiciano Cabral

**RELATOR:** Deputado JUTAY MENEZES

Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de Solânea – e Cria o Conselho de Desenvolvimento da RMS. **Exara-se o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 40/2013**, de iniciativa do Deputado Domiciano Cabral que trata sobre: “Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de Solânea – e Cria o Conselho de Desenvolvimento da RMS.”

A proposta legislativa tem por objetivo instituir a Região Metropolitana de Solânea sendo uma ferramenta essencial na tomada de decisões gerenciais, além de abordar e discutir os conceitos fundamentais para definição, implantação e operação de políticas públicas.

Adotado o procedimento legislativo de tramitação na forma regimental, a proposição constou no Expediente da Casa Legislativa, vindo a esta Comissão para exame e parecer.

É relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

### Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A propositura em exame tem por finalidade dispor sobre a criação da Região Metropolitana de Solânea – Cria o Conselho de Desenvolvimento da RMS.

Com efeito, a matéria se insere na competência legislativa nos termos do art. 63, da Constituição Estadual, mantêm sintonia a observância com a norma regimental e não incorre em quaisquer das vedações temáticas ali estabelecidas.

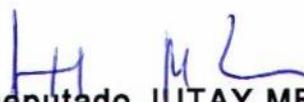
Inexiste, também, oposição a levantar quanto aos requisitos formal e material a serem observados quando da elaboração do projeto de lei complementar.

### Da Conclusão

Pelo todo exposto, voto pela **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, por considerar que o Projeto de Lei Complementar nº 40/2013, contempla os aspectos que foram observados quanto à elaboração normativa em epígrafe, portanto, seja submetida à Comissão temática pertinente, o exame do mérito que se reveste a matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2014.

  
Deputado **JUTAY MENEZES**  
Relator



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, votam pela declaração de **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 40/2013, acatando na íntegra o voto do Senhor Relator.

É o parecer.

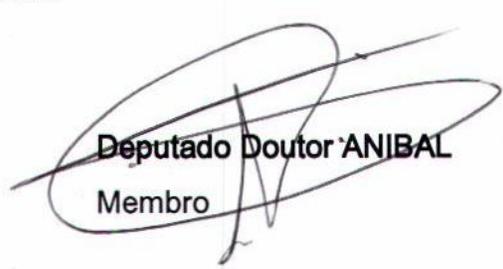
Sala das Comissões, em 31 de março de 2014.

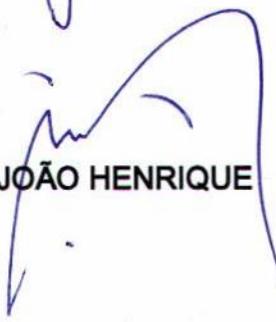
Apreciada Pela Comissão

No Dia 22/04/14

  
Deputado **JANDUY CARNEIRO**  
Presidente

  
Deputada **OLENKA MARANHÃO**  
Membro

  
Deputado Doutor **ANIBAL**  
Membro

  
Deputado **JOÃO HENRIQUE**  
Membro

Deputada **LÉA TOSCANO**  
Membro

  
Deputado **VITURIANO DE ABREU**  
Membro

  
Deputado **JUTAY MENESES**  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
17ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

40/2013 - DO DEPUTADO DOMICIANO CABRAL - Dispõe sobre a criação da região metropolitana de Solanea e Cria o Conselho de Desenvolvimento da RMS.

Designo como relator

Deputado \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

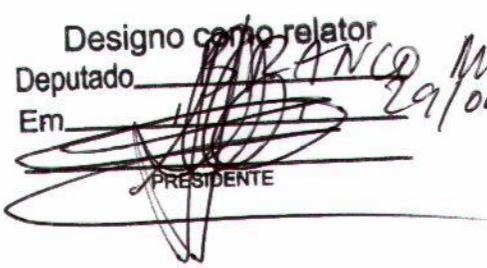


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTARº.**

40/2013 - DO DEPUTADO DOMICIANO CABRAL - Dispõe sobre a criação da região metropolitana de Solanea e Cria o Conselho de Desenvolvimento da RMS.

Recebido na Comissão: 24/04/2014

Designo como relator  
Deputado FRANCO MENDES  
Em 29/04/2014.  
  
PRESIDENTE